

10.2.1.3 – DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NA EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Critérios de Elegibilidade	Informações adicionais	Documentos a apresentar em fase de candidatura
Encontrar-se legalmente constituído		
Pessoas singulares ou coletivas que exercem atividade agrícola	O beneficiário deve possuir uma CAE de classe 01, contudo não é obrigatório que tenha CAE do setor do investimento à data da candidatura	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de início de atividade ou • <i>Print screen</i> da situação cadastral atual ou • Certidão Permanente
Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento	Quando existe continuidade entre uma atividade já desenvolvida e o investimento a realizar, o candidato deve demonstrar que cumpre as condições legais necessárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Documento comprovativo do licenciamento
Ter a situação tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social	Pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de não dívida à Segurança Social • Declaração de não dívida à Autoridade Tributária
Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)		
Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA		
Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor	Pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Print screen</i> da situação cadastral atual – • Outros dados da atividade
Possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura	<p>Não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25 % do custo total elegível do investimento.</p> <p>Pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.</p> <p>Os empréstimos de sócios ou suprimentos que contribuam para o rácio de Autonomia Financeira podem ser integrados em Capitais Próprios até à data do Termo de Aceitação</p>	<p><i>Pessoas coletivas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • IES ou • Balanços e Demonstrações de Resultados, devidamente certificados por um Revisor Oficial de Contas <p><i>Pessoas singulares com contabilidade simplificada</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de IRS relativa o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura • Declaração de financiamento com Capital Próprio, de pelo menos 25% do investimento

<p>Obrigar-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir a Autonomia Financeira de 20%, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Ata de aprovação do aumento de capital ou realização de suprimentos • Extrato bancário que evidencia a entrada das verbas relativas a suprimentos ou empréstimos • Registo contabilístico que evidencia a integração dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas em capital próprio
<ul style="list-style-type: none"> • Ser titular de uma exploração agrícola • Efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar 		<ul style="list-style-type: none"> • IES ou IRS do titular da exploração agrícola • No caso dos membros do agregado familiar do titular da exploração: autorização legal para utilizar os meios de produção da exploração agrícola diretamente relacionados com a operação, durante um período de cinco anos a contar da data da aceitação da concessão do apoio ou até à data da conclusão da operação, quando este ultrapassar os cinco anos • Documentos comprovativos do exercício da atividade agrícola (manifesto de produção, comprovativos de recebimentos de subsídios, fichas de gasóleo agrícola, declarações de cooperativa a confirmar a entrega da produção)
<p>Enquadrar-se nas atividades económicas constantes da portaria 152/2016 (anexo IV): 55201; 55202; 55204; 553; 559; 93293; 93294; 91042; 01610; 024, bem como noutras atividades económicas definidas pelo GAL publicitadas em cada anúncio</p>	<p>CAE definidas pelo GAL A2S:</p> <p>08910; 10711; 10712; 10720; 11050; 11071; 13102; 13202; 16292; 20142; 20152; 20420; 20530; 20591; 23411; 35111; 35112; 35131; 38322; 47192; 47240; 47784; 52101; 52102; 56101; 56104; 56105; 56106; 56210; 74900; 75000; 77310; 85510; 85591; 86906; 91020; 91041; 93110; 93192; 96092</p> <p>Caso o candidato não esteja inscrito na CAE poderá fazê-lo até à data da concessão do apoio</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Print screen da situação cadastral atual
<p>Ter um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros</p>	<p>Os orçamentos devem ser tão detalhados quanto possível (indicação de marcas, características, quantidades, preços e custos unitários, entre outros).</p> <p>Deve ser verificado se os fornecedores possuem CAE adequada ao fornecimento dos bens e serviços propostos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada uma das despesas apresentadas devidamente assinados e carimbados pelos fornecedores que se enquadrem nos valores de referência de mercado
<p>Incidir na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Plantas de localização (no caso de construções)
<p>Ser realizadas na exploração agrícola identificada no parcelário apresentado</p>		<ul style="list-style-type: none"> • No caso de construções: <ul style="list-style-type: none"> ○ Plantas de localização ○ Projetos de arquitetura ○ ...

Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio		<ul style="list-style-type: none"> • Ata da sociedade que aprova a realização de empréstimos, o respetivo montante e objetivos • Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário, no caso de pessoas singulares.
Evidenciar viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura	O método de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, quando aplicável, quantifica o máximo de 30 % dos custos inerentes à componente eficiência energética	<ul style="list-style-type: none"> • Memória descritiva justificando o cumprimento deste critério • Demonstração de resultados previsionais constantes do formulário de candidatura
Ter início após a data de apresentação da candidatura	As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.	<ul style="list-style-type: none"> • Orçamentos e documentos de despesa
Apresentar coerência técnica, económica e financeira	<p>Apresentar todas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e a necessidade de cada um dos investimentos bem como o valor proposto. Justificar igualmente o enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local.</p> <p>Os principais aspetos a observar constam do ponto 2.3.2.2 da OTE nº 29/2016.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Memória descritiva e documentos comprovativos relevantes
Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento		<ul style="list-style-type: none"> • Se aplicável, deve apresentar os licenciamentos, pedidos ou pareceres necessários associados ao tipo de investimento (e.g. pareceres da REN, RAN, ICNF, Registo da DGAV)